

PARECER Nº 143/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 308/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa alterar a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, a fim alterar o zoneamento do perímetro compreendido pelas Ruas Vitor Hugo, Alexandrino Pedroso, Thiers e Vautier, no Bairro do Pari, Subprefeitura da Mooca, o qual passará a integrar a Zona de Uso Misto 03, Tipo "B" (ZM3b), cujas características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote constam do quadro nº 04, do Livro XXV, anexo à Lei nº 13.885/04, referente ao PRE da Subprefeitura da Mooca.

De acordo com a justificativa de fls. 2, tal medida se faz necessária para frear o comércio irregular na região, especialmente na região conhecida popularmente como "Feira da Madrugada", cujo crescimento atingiu índices preocupantes, além de tentar favorecer a revitalização do Largo da Concórdia

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Segundo determina o inciso III, do art. 286, da Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 (que instituiu o Plano Diretor Estratégico), compete à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, órgão do Executivo Municipal, emitir parecer técnico sobre as propostas de alteração do Plano Diretor.

O Executivo não tem mais enviado à CTLU projetos que alterem pontualmente o Plano Diretor e os Planos Regionais em atenção ao princípio da eficiência, uma vez que a CTLU tem se manifestado de forma sistemática contrária a quaisquer alterações esparsas da legislação urbanística sem sequer adentrar ao mérito da proposta.

Como a manifestação da CTLU nos projetos de iniciativa do Poder Legislativo, tem conteúdo meramente opinativo, não o vinculando ante o Princípio da Separação entre os Poderes, e tendo tal órgão adotado o posicionamento de se manifestar contrário a toda e qualquer alteração pontual sobre a matéria, independente de seu conteúdo, no presente caso, sob o ponto de vista estrito da legalidade da proposta, não há o que se perguntar a CTLU.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos artigos 13, incisos I e XIV, da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que a alteração pretendida pelo presente projeto de lei trata de plano diretor, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, incisos I e VI, da Carta Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 4º, incisos I e II, da Lei Maior Local.

Pelo exposto somos, sem prejuízo do disposto no art. 46, "caput" e § 1º da nossa Lei Orgânica, somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a propositura aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos a apresentação de um substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0308/08.

Altera a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de zoneamento do perímetro compreendido pelas Ruas Vitor Hugo, Alexandrino Pedroso e

Vautier, localizadas no Bairro do Pari, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de zoneamento do perímetro compreendido pelas Ruas Vitor Hugo, Alexandrino Pedroso e Vautier, localizadas no Bairro do Pari, Subprefeitura da Mooca.

Parágrafo único. O perímetro descrito no “caput” passa a integrar a Zona de Uso Misto 03 tipo “B” (ZM3b) cujas características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote constam do quadro nº 4 do Livro XXV anexo à Lei 13.885/04 referente ao PRE da Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 22/4/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente (abstenção)

João Antonio – PT - Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gabriel Chalita – PSDB (contrário)

Gilberto Natalini – PSDB (contrário)

Kamia – DEM